

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

LEI Nº 3239/2023, DE 16 DE MAIO DE 2.023.

"Institui no Município o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município.

Parágrafo único. Os meios de pagamento a que se refere o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento por meio de Pix, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento a que se refere o caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Picos e ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para possibilitar a emissão de guias, a geração de links ou outros meios para pagamento digital.

- Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização dos métodos de pagamento de que trata esta lei ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do poder público municipal.
- Art. 4º O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.
 - Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo.
- **Art.** 6° O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a divulgação desta lei.
- **Art.** 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO-MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 16 DE MAIO DE 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefette Municipal

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 • Picos - PI

www.picos.pi.gov.br

Recebemos 12 1941 27

A Ordam do dia da sessão de hoje Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em

Presidente

APROVADO EM. TIEMERIA
DISCUSSÃO POR MAGNIFICACIO
SALA DAS SESSÕES. EM: 10-04-93
Secretário

Sala das Sessões, Em. 4 Joseph 129
PRESIDENTE

APROVADO EM: Spunda elede DISCUSSÃO POR Minamure elede SALA DAS SESSÕES. EM: 17 PV -13

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA Câmara Municipal de Picos

Em _05

Secretário de Câmara